



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3635 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

**EMENTA:** "FICA INSTITUÍDA A SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO, QUE SERÁ REALIZADA ANUALMENTE NA SEMANA QUE INCLUIR O DIA 01 DE OUTUBRO, DATA COMEMORATIVA DO DIA INTERNACIONAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "Semana Municipal do Idoso", que será realizada anualmente na semana que incluir o dia 01 de outubro, data comemorativa do Dia Internacional do Idoso no Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

Parágrafo único – A Semana Municipal do Idoso deverá ocorrer anualmente e deverá integrar o calendário oficial e eventos do Município.

**Art. 2º.** A "Semana Municipal do Idoso" será direcionada ao desenvolvimento de temas de interesse da terceira idade, priorizando atividades nas áreas da cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social, enfatizando, além desses, outros assuntos relacionados aos interessados.

**Parágrafo Único – Vetado**

**Art. 3º.** Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos, tais como:

- I – Homenagem às instituições e pessoas que se destacam pela promoção do Idoso em Barra do Piraí;
- II – Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central o idoso;
- III – Promover concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam o idoso;
- IV – Atividades que estimulem e valorizem a prática esportiva, como fator de proteção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para melhorar convívio social do Idoso;
- V – Outras iniciativas que visem à promoção e valorização do idoso na sociedade.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

  
MÁRIO REIS ESTEVES  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº106/2022  
Autor: Jair Ferreira Borges